PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5423 de 30/03/2012

LEI Nº 3.781 DE 7 DE MARÇO DE 2012

"Institui no Município de Pato Branco o programa continuado de geoprocessamento de dados".

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa de Geoprocessamento de Dados.

Parágrafo único. O Programa consiste em atualizar os dados de geoprocessamento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º Entende-se por geoprocessamento de dados o processamento informatizado de dados georreferenciados que utilizando-se de programas de computador, permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas.

Art. 3º O Município deverá atualizar os dados no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 258/2011, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA